



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 03/2014

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de
Arquitetura da Universidade Federal da Bahia
(UFBA).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 11.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Arquitetura da UFBA, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de junho de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA FACULDADE DE ARQUITETURA E SEUS FINS**

Art. 1º A Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (FAUFBA), criada pelo Decreto Nº 46.953, de 02 de outubro de 1959, é regida pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e por este Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições da Faculdade de Arquitetura:

I - produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes à Arquitetura, Urbanismo e áreas afins, mediante a oferta de:

- a) cursos de graduação e de componentes curriculares para outros cursos de graduação da UFBA;
- b) cursos de pós-graduação **stricto sensu** e **lato sensu**;
- c) programas de formação profissional e de educação continuada;
- d) atividades de pesquisa, criação e inovação e de extensão universitária;
- e) atividades técnico-artístico-culturais, consultoria, prestação de serviços e outras atividades de interesse da sociedade;

II - realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;

III - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

IV - zelar, propor e incentivar programas de qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;

V - desenvolver e manter intercâmbio com instituições acadêmicas congêneres e com entidades profissionais e culturais afins;

VI - planejar e avaliar as suas atividades;

VII - refletir e, quando procedente, pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes, em especial, aquelas inscritas em sua área de atuação acadêmica.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 3º A Faculdade de Arquitetura está organizada conforme a seguinte estrutura:

I - Congregação;

- II - Diretoria;
- III - Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- IV - Núcleos Acadêmicos, envolvendo ensino, pesquisa e extensão, a saber:
 - a) Núcleo de Teoria, História, Projeto e Planejamento;
 - b) Núcleo de Tecnologia, Projeto e Planejamento;
 - c) Núcleo de Expressão Gráfica, Simulação, Projeto e Planejamento;
- V - Laboratórios Acadêmicos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - Coordenação Acadêmica;
- VII - Secretaria Acadêmica;
- VIII - Coordenação Administrativa e Financeira.

Art. 4º Administrativamente, o órgão de lotação dos servidores docentes e técnico-administrativos será a FAUFBA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I Da Congregação

Art. 5º A Congregação da Faculdade de Arquitetura compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade Universitária, que a preside;
- II - Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- III - representantes da FAUFBA nos Conselhos Superiores da UFBA;
- IV - Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - Coordenadores dos Núcleos Acadêmicos;
- VI - representantes eleitos do corpo docente, em número equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de docentes da Unidade Universitária;
- VII - representantes eleitos do corpo técnico-administrativo, em número equivalente a 5% (cinco por cento) do número total de funcionários desta categoria;
- VIII - representantes discentes – graduação e pós-graduação – matriculados nos cursos regulares da FAUFBA, na forma da lei.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VI e VII serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, em processo convocado pelo Diretor, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º Na aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos VI e VII deste artigo, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) aproximação para o número inteiro imediatamente superior no caso de resultado que apresente fração igual ou maior do que 0,50;
- b) aproximação para o número inteiro imediatamente inferior no caso de resultado que apresente fração menor do que 0,50.

§ 3º O Coordenador Acadêmico poderá participar das reuniões da Congregação com direito a voz.

Art. 6º A Congregação reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A Congregação funcionará com qualquer número nas sessões solenes e na sessão específica de abertura de concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior.

Art. 8º Compete à Congregação:

- I - apreciar o plano anual da FAUFBA;
- II - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FAUFBA, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - promover a articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à FAUFBA;
- IV - supervisionar a atuação dos Colegiados de cursos vinculados à FAUFBA;
- V - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da FAUFBA, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- VI - estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAUFBA, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos da UFBA;
- VII - deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- VIII - avaliar, no âmbito da FAUFBA, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade;
- IX - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- X - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da FAUFBA;
- XI - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XII - eleger, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da FAUFBA junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIII - pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XIV - instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XV - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVI - avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da FAUFBA;

- XVII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à FAUFBA, bem como da Diretoria, Coordenação Acadêmica e Núcleos Acadêmicos;
- XVIII - elaborar e modificar o Regimento Interno da FAUFBA, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XIX - apreciar e deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos, sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação da FAUFBA;
- XX - apreciar ou formular propostas de criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como aprovar a composição dos respectivos corpos docentes, permanente e participante;
- XXI - apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção dos Núcleos Acadêmicos;
- XXII - deliberar sobre a contratação de professores visitantes, substitutos e temporários, a partir de indicações da Coordenação Acadêmica;
- XXIII - deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- XXIV - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da FAUFBA.

Seção II Da Diretoria

Art. 9º A Diretoria, órgão executivo e de coordenação e superintendência das atividades da Unidade Universitária, é composta de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 10 Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, lotados na Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor e Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor;

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º O Diretor exercerá o mandato obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º O Diretor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice- Diretor.

§ 5º Nos impedimentos do Vice-Diretor, o cargo será assumido pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor.

§ 6º Nas ausências e impedimentos do Substituto Eventual mencionado no parágrafo anterior, o cargo será assumido pelo Decano dentre os membros da Congregação, em conformidade com o § 2º do Art. 10 do Regimento Geral da Universidade.

§ 7º No caso de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, as listas tríplexes de nomes para escolha e nomeação dos referidos cargos serão organizadas em até sessenta dias após a vacância e o dirigente que vier a ser nomeado terá mandato de quatro anos.

§ 8º O Reitor nomeará Diretor ou Vice-Diretor **pro tempore** quando não houver condições para o provimento regular imediato.

Art. 11 São atribuições do Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da FAUFBA, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II - cumprir e fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as normas dos Conselhos Superiores, o Regimento Interno e as decisões da Congregação da FAUFBA;

III - elaborar e apresentar à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano Anual da Unidade Universitária;

IV - propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da FAUFBA e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V - propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI - convocar e presidir as reuniões da Congregação, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII - indicar o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Administrativo e Financeiro da Unidade Universitária;

VIII - zelar pela infraestrutura e pelo patrimônio da FAUFBA;

IX - presidir a solenidade de colação de grau da Unidade Universitária;

X - apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório de Atividades da FAUFBA.

Art. 12 O Vice-Diretor poderá exercer funções delegadas pelo Diretor, através de portaria específica.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação

Art. 13 A FAUFBA é composta dos seguintes Colegiados de Cursos:

I - Colegiados dos Cursos de Graduação;

II - Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 14 O funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação será determinado por regulamentos próprios, aprovados pela Congregação da FAUFBA.

Art. 15 O Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo compõe-se de:

I - um representante de cada matéria que compõe a grade curricular do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

II - representação do corpo discente, na forma da lei;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes de matérias pertencentes à FAUFBA serão eleitos pelo plenário de cada um dos Núcleos Acadêmicos, dentre os seus membros efetivos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes de matérias pertencentes a outras Unidades Universitárias serão por estas indicados.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser convidados, pelo Coordenador do Colegiado, docentes especialistas, com direito a voz, para participar de reunião cuja pauta assim o recomende.

Art. 16 Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo compõem-se de:

I - representantes do corpo docente permanente dos respectivos cursos, em um percentual maior ou igual a 50%, eleitos por seus pares;

II - representação do corpo discente, na forma da legislação em vigor.

Art. 17 O mandato dos membros dos Colegiados será de dois anos para os docentes e de um ano para a representação estudantil.

Art. 18 Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões não consecutivas no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 19 São competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós- Graduação:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso;
- XIX - aprovar Ementas, Programas e Planos de Ensino dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XX - elaborar o regulamento do Colegiado, submetendo-o à Congregação.

Art. 20 São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II - executar as deliberações dos Colegiados e gerir as atividades do Curso ou Programa;
- III - representar os Colegiados junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetê-lo ao plenário do seu respectivo Colegiado e encaminhá-lo à Congregação da FAUFBA;
- VI - organizar, em consonância com a Direção da FAUFBA, procedimentos e ritos referentes à colação de grau do Curso de Graduação;
- VII - articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações no campo do ensino de graduação e pós-graduação;
- VIII - coordenar a inscrição semestral em componentes curriculares do Curso de Graduação e de Pós-Graduação;
- IX - supervisionar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento.

Seção IV **Dos Núcleos Acadêmicos**

Art. 21 Os Núcleos Acadêmicos são instâncias da Faculdade de Arquitetura da UFBA que constituem espaço para a discussão de questões gerais da vida universitária e de questões acadêmicas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, concernentes às subáreas e domínios da Arquitetura e Urbanismo, permitindo a articulação das ações finalísticas da Unidade Universitária.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos são de caráter flexível, podendo ser ampliados em função de necessidades didáticas, do crescimento e diversificação do corpo docente, sendo a proposição de sua criação e extinção de responsabilidade da Coordenação Acadêmica, para deliberação, em primeira instância, da Congregação e posterior encaminhamento ao CONSUNI.

§ 2º Cada Núcleo Acadêmico terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos pelos seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 3º Os docentes lotados na Faculdade de Arquitetura organizar-se-ão em um ou mais Núcleos Acadêmicos, consideradas a proximidade de conteúdos, temáticas, abordagens e natureza de práticas acadêmicas e técnicas, a saber:

- a) Núcleo de Teoria, História, Projeto e Planejamento;
- b) Núcleo de Tecnologia, Projeto e Planejamento;
- c) Núcleo de Expressão Gráfica, Simulação, Projeto e Planejamento.

§ 4º Aplicam-se aos Núcleos Acadêmicos os artigos 41 a 44 das Disposições Gerais deste Regimento.

Art. 22 Compete aos Núcleos Acadêmicos:

- I - discutir e implementar propostas emanadas das demais instâncias da FAUFBA: Congregação, Coordenação Acadêmica e Colegiados;
- II - propor a realização de projetos de pesquisa e de extensão, preferencialmente articulados às atividades de ensino;
- III - apreciar, em primeira instância, e sugerir alterações nos projetos político-pedagógicos, bem como propor novos componentes curriculares para os cursos de graduação e pós-graduação da FAUFBA;
- IV - propor e apreciar, em primeira instância, projetos de pesquisa e extensão, bem como conteúdos e métodos dos componentes curriculares pertinentes ao Núcleo;
- V - apreciar o Plano Individual de Trabalho e o Relatório Individual de Trabalho dos docentes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- VI - planejar e propor atividades de qualificação do corpo docente, segundo a legislação vigente;
- VII - indicar seus representantes nos Colegiados da Faculdade de Arquitetura e dos demais cursos que compartilham disciplinas com esta Unidade Universitária;
- VIII - apreciar e aprovar os Planos de Cursos dos componentes curriculares oferecidos à época do Planejamento Acadêmico da Faculdade de Arquitetura, tanto da graduação quanto da pós-graduação;
- IX - viabilizar e apoiar a promoção de simpósios, seminários e outros eventos técnico-artístico-científicos da Faculdade de Arquitetura;
- X - promover a articulação com a Coordenação Acadêmica para implementar ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas.

Art. 23 São atribuições do Coordenador do Núcleo Acadêmico:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;
- II - coordenar e promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Núcleo Acadêmico;
- III - encaminhar anualmente para homologação da Coordenação Acadêmica, após aprovação no plenário do respectivo Núcleo, o plano individual de trabalho e relatório de atividades dos docentes, abrangendo ensino, pesquisa e extensão;
- IV - apresentar anualmente à Coordenação Acadêmica o plano de trabalho e o relatório de atividades do Núcleo Acadêmico;
- V - representar o Núcleo Acadêmico na Congregação da FAUFBA.

Seção V Dos Laboratórios Acadêmicos

Art. 24 A Faculdade de Arquitetura manterá Laboratórios Acadêmicos, assim reconhecidos pela Congregação, necessários à realização e qualificação de suas atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Os Laboratórios Acadêmicos poderão elaborar, na medida de suas necessidades, regulamentos, os quais serão submetidos à Coordenação Acadêmica para aprovação e homologação pela Congregação da FAUFBA.

Seção VI Da Coordenação Acadêmica

Art. 25 A Coordenação Acadêmica é o órgão de articulação entre os órgãos internos da FAUFBA e de execução de suas atividades acadêmicas, subordinado à Diretoria da Unidade Universitária.

Art. 26 A Coordenação Acadêmica terá a seguinte composição:

- I - Coordenador Acadêmico;
- II - Coordenador de cada Núcleo Acadêmico;
- III - um representante de cada um dos Colegiados de Graduação e Pós- Graduação;
- IV - um representante dos Laboratórios Acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão;
- V - representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 1º O Coordenador Acadêmico será indicado pelo Diretor e aprovado pela Congregação, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 2º Nas ausências e impedimentos eventuais do Coordenador Acadêmico, o mesmo será substituído pelo decano da Coordenação.

§ 3º O representante previsto no inciso IV será indicado pelos coordenadores dos Laboratórios Acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 27 Os membros da Coordenação Acadêmica que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões alternadas no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 28 Compete à Coordenação Acadêmica:

- I - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - apreciar, anualmente, em segunda instância, os Planos Individuais de Trabalho (PIT) e os Relatórios Individuais de Trabalho (RIT) dos docentes, encaminhando esta apreciação à Congregação para homologação;
- III - apreciar, anualmente, a programação de férias dos docentes;
- IV - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual das Atividades Acadêmicas da FAUFBA, encaminhando-os à Congregação;
- V - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas internas da UFBA;
- VI - coordenar os processos seletivos para admissão de professores por tempo determinado nas vagas atribuídas à FAUFBA;
- VII - propor à Congregação, após consulta aos Núcleos Acadêmicos, o Planejamento Quinquenal e suas respectivas atualizações anuais, no que couber;
- VIII - propor admissão, regime de trabalho, relocação ou afastamento de professores;
- IX - propor, em primeira instância, a criação, composição e extinção de Núcleos Acadêmicos.

Art. 29 São atribuições do Coordenador Acadêmico:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - superintender as atividades da Coordenação;
- III - executar as deliberações da Coordenação Acadêmica;
- IV - representar a Coordenação Acadêmica na Congregação da Unidade Universitária, com direito a voz.

Seção VII **Secretaria Acadêmica**

Art. 30 A Faculdade de Arquitetura contará com uma Secretaria Acadêmica, subordinada à Diretoria da Unidade Universitária, composta por servidores técnico-administrativos da FAUFBA, para execução das seguintes atribuições:

- I - apoiar o funcionamento e as demandas da Coordenação Acadêmica;
- II - apoiar as rotinas acadêmicas dos Colegiados de Graduação e de Pós- Graduação;
- III - atender às demandas dos Núcleos Acadêmicos;
- IV - atender às demandas acadêmicas dos corpos docente e discente;
- V - secretariar as reuniões dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, da Coordenação Acadêmica e dos Núcleos Acadêmicos;
- VI - redigir documentos e atos administrativos vinculados a atividades acadêmicas;
- VII - organizar e distribuir cadernetas;

VIII - organizar o material de concurso público para docente efetivo e seleção de Professor Substituto dentre outros;

IX - organizar e preservar o arquivo corrente do Setor, conforme orientações do Arquivo Geral.

Seção VIII **Coordenação Administrativa e Financeira**

Art. 31 A Coordenação Administrativa e Financeira é a estrutura executiva de apoio e subordinação à Direção da Unidade Universitária para as atividades administrativas e financeiras, composta por quatro setores:

I - Protocolo Geral;

II - Arquivo Geral;

III - Secretaria de Logística, Patrimônio e Equipamentos;

IV - Secretaria de Orçamento e Gestão de Pessoas.

§ 1º O Coordenador Administrativo e Financeiro terá como função coordenar e supervisionar os serviços administrativos e financeiros da FAUFBA.

§ 2º O Coordenador Administrativo e Financeiro será indicado pela Diretoria da FAUFBA.

Art. 32 Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

I - administrar o pessoal, no que diz respeito a rotinas funcionais, marcação de férias, cadastro, afastamentos e acompanhamento de processos que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos da FAUFBA;

II - prestar apoio à Diretoria na execução orçamentária, financeira e administrativa da FAUFBA;

III - auxiliar a Direção na elaboração da proposta orçamentária anual, no acompanhamento da sua execução e na prestação de contas da Unidade Universitária;

IV - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços à FAUFBA;

V - dar suporte operacional e logístico aos Laboratórios Acadêmicos, Núcleos Acadêmicos, Coordenação Acadêmica, Congregação, Diretoria e aos órgãos colegiados da FAUFBA;

VI - acompanhar tombamento, alienação e elaboração de inventário de bens permanentes da Unidade Universitária;

VII - supervisionar a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos da FAUFBA;

VIII - controlar o recebimento, registro, expedição e tramitação de documentos no âmbito da Unidade Universitária;

IX - supervisionar os arquivos dos setores administrativos, financeiros e acadêmicos da FAUFBA.

Art. 33 São atribuições do Protocolo Geral:

I - receber, registrar e expedir documentos de origem interna e externa à UFBA;

II - triar, conferir e distribuir documentos de origem interna e externa à UFBA;

III - viabilizar e acompanhar a tramitação de documentos de origem interna e externa à UFBA;

IV - controlar a expedição e o recebimento de malotes;

V - operacionalizar e gerir o Sistema Administrativo – SIAD.

Art. 34 São atribuições do Arquivo Geral:

I - organizar, manter e guardar os arquivos intermediários e permanentes das áreas administrativa, financeira e acadêmica da FAUFBA;

II - orientar a organização e manutenção dos arquivos correntes dos setores acadêmicos e administrativos da FAUFBA.

Art. 35 São atribuições da Secretaria de Logística, Patrimônio e Equipamentos:

I - fazer o levantamento das demandas, requisitar e acompanhar a compra de material permanente e de consumo pela Unidade Universitária;

II - conferir, armazenar e distribuir o material permanente e de consumo adquirido;

III - providenciar a devolução de material fora da especificação;

IV - realizar o tombamento e elaborar o respectivo inventário de bens permanentes da Unidade Universitária;

V - controlar a execução de serviços gerais (limpeza, transporte e vigilância);

VI - controlar a utilização das instalações físicas e dos equipamentos da FAUFBA pelas comunidades interna e externa, zelando pela sua preservação e manutenção;

VII - acompanhar o funcionamento e a manutenção das redes de comunicação de dados e dos equipamentos de informática no âmbito da FAUFBA;

VIII - disponibilizar e divulgar o quadro de horários das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Arquitetura, com a respectiva distribuição de salas;

IX - organizar e preservar o arquivo corrente do Setor, conforme orientações do Arquivo Geral.

Art. 36 São atribuições da Secretaria de Orçamento, Finanças e Gestão de Pessoas:

I - auxiliar a elaboração da proposta orçamentária, realizar o acompanhamento de sua execução e a prestação de contas da Unidade Universitária;

II - gerenciar o processo de compra de material permanente e de consumo;

III - acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros que atendam a Faculdade de Arquitetura;

IV - desenvolver as atividades relacionadas à administração de pessoal: rotinas funcionais, marcação de férias, afastamentos, cadastro e acompanhamento de processos administrativos que envolvam servidores docentes e técnico-administrativos da Faculdade de Arquitetura;

V - definir as rotinas pertinentes a cada setor e sua distribuição entre os servidores técnico-administrativos;

VI - organizar e preservar o arquivo corrente do Setor, conforme orientações do Arquivo Geral.

TÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 37 O processamento de recursos sob a competência da FAUFBA dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da UFBA.

Art. 38 Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Núcleos Acadêmicos;
- II - de decisão de Colegiado e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor para a Congregação;
- IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da FAUFBA julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Faculdade de Arquitetura, conforme o Art. 39, inciso XVII do Estatuto da UFBA.

Art. 39 Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Secretaria Geral dos Cursos ou nos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programas;
- II - no Setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos;
- III - Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, dos Núcleos Acadêmicos ou dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 A alocação dos componentes curriculares ministrados pela FAUFBA será na Unidade Universitária.

Art. 41 As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou, sendo o prazo da convocação reduzido a 24 horas em caso de urgência.

Art. 42 Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeito de estabelecimento de quorum nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de Cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

Art. 43 O membro titular de Órgão Colegiado da Unidade Universitária será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

Art. 44 As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, considerada sempre a maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Art. 45 Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 46 Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 47 Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 48 A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de junho de 2014.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário